

ADOÇÃO

Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 24

ENUNCIADO 1 – A HABILITAÇÃO DOS REQUERENTES DEVE SE DAR TÃO SOMENTE NA SEDE DE SEU DOMICÍLIO, COM VALIDADE PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM FACE DA CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. AS HABILITAÇÕES CONCEDIDAS ANTEIORMENTE À EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº54, DE 29/04/2008, DO CNJ, DE RESIDENTES EM OUTRA COMARCA, VIGORARÃO ATÉ O TÉRMINO DA SUA VALIDADE. CANCELADO O ENUNCIADO 15 DO VI ENCONTRO.

ENUNCIADO 2 – AS CARTAS PRECATÓRIAS, PARA INCLUSÃO EM CADASTRO, DE OUTROS JUÍZOS, VISANDO ESTUDO SOCIAL E PSICOLÓGICO, DISTRIBUÍDAS APÓS 08/05/08, DEVEM SER DEVOLVIDAS, SEM CUMPRIMENTO, POR FALTA DE INTERESSE, JÁ QUE O SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO NÃO PERMITE A DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO APÓS A DATA DE SUA VIGÊNCIA.

ENUNCIADO 3 – O JUIZ ENCAMINHARÁ A DEFENSORIA PÚBLICA CÓPIA DO PROCESSO EM QUE CRIANÇAS/ADOLESCENTES TENHAM SIDO DEVOLVIDOS, NO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM PROCESSOS DE ADOÇÃO OU EM GUARDAS PROLONGADAS, PARA QUE SEJA ANALISADA A VIABILIDADE DA PROPOSITURA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, EM RAZÃO DE ABANDONO EFETIVO.

ENUNCIADO 4 – O JUIZ DEVE FAZER CONSTAR DO CAMPO "OCORRÊNCIAS", DO CADASTRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, MENÇÃO À DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE ADOÇÃO NO CURSO DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO RESPONSÁVEL PELA HABILITAÇÃO.

ENUNCIADO 5 – NO CASO DE DEVOUÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES, EM PROCESSO DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, DEVERÁ O JUIZ ABRIR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE ESTE AVALIE A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 249 DO ECA, SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS CABÍVEIS.

ABRIGOS, DESBRIGAMENTOS E COMPETÊNCIA 4 – SALVO NAS HIPÓTESES DO ART.265 DO CPC, NÃO SERÃO SUSPENSAS AS AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR SIMPLEMENTE PARA AGUARDAR A EXISTÊNCIA DE INTERESSADOS NA ADOÇÃO.

[AVISO TJ Nº 24, DE 10/07/2008](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ADOÇÃO INTERNACIONAL 1 – INEXISTINDO CANDIDATOS NACIONAIS A ADOTAR CRIANÇA CADASTRADA NA COMARCA SEU NOME DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO À CEJA PARA UMA ADOÇÃO INTERNACIONAL.

ADOÇÃO INTERNACIONAL 2 – DISPONIBILIZADO POR UM JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE À ADOÇÃO INTERNACIONAL E FEITA A INDICAÇÃO PELA CEJA, DEVERÁ SER DADA PRIORIDADE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E DA ADOÇÃO.

PROJETO DE LEI SOBRE ADOÇÃO Nº 1756/03 3 – A ORIENTAÇÃO SEXUAL DO REQUERENTE NO PROCESSO OU NA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO NÃO CONSTITUI REQUISITO PARA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

PROJETO DE LEI SOBRE ADOÇÃO Nº 1756/03 4 – TRATANDO-SE DE GRUPO DE IRMÃOS, OS VÍNCULOS FRATERNOS DEVERÃO SER PRESERVADOS, PRIORIZANDO-SE A ADOÇÃO POR UMA MESMA FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI SOBRE ADOÇÃO Nº 1756/03 5 – O DESMEMBRAMENTO DE GRUPO DE IRMÃOS SOMENTE SERÁ ADMITIDO QUANDO, DEMONSTRADA A INEXISTÊNCIA DE LAÇOS AFETIVOS, A MEDIDA FAVORECER O INTERESSE DE UM DELES E AINDA FICAR COMPROVADA DE MANEIRA INEQUÍVOCA A IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO CONJUNTA, DEVENDO SE DAR PREFERÊNCIA A FAMÍLIAS ADOTANTES QUE SE CONHEÇAM PARA QUE SE VIABILIZE O FUTURO ENTROSAMENTO DOS ADOTADOS.

ATO TJ Nº SN12, DE 30/05/2006

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 21

1 – O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO SERÁ PADRONIZADO MEDIANTE MODELO DE PORTARIA A SER EDITADA PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

2 – ALÉM DOS REQUISITOS EXIGIDOS NOS ARTIGOS 29 E 165 DA LEI 8069/90, E PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR VÁRIAS ETAPAS QUE PERMITAM IDENTIFICAR A REAL MOTIVAÇÃO DOS ADOTANTES, SOMENTE DEVENDO CONSIDERAR-SE HABILITADO AQUELE QUE DEMONSTRAR INEQUÍVOCO INTERESSE EM BENEFICIAR O ADOTADO.

5 – SERÃO CENTRALIZADOS NA CEJA OS CADASTROS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DAS CRIANÇAS APTAS À ADOÇÃO.

6 – SERÃO REMETIDOS PARA A CEJA, TRIMESTRALMENTE, OS RELATÓRIOS DAS CRIANÇAS ABRIGADAS APTAS À ADOÇÃO.

7 – NA ADOÇÃO MONOPARENTAL INEXISTIRÁ RESTRIÇÃO POR MOTIVO DE OPÇÃO SEXUAL DO INTERESSADO, DEVENDO AVALIAR-SE CRITERIOSAMENTE A SUA CAPACIDADE PELA EQUIPE TÉCNICA.

8 – É VEDADA A ADOÇÃO A DUAS PESSOAS DO MESMO SEXO, SENDO EXPRESSA A LEGISLAÇÃO A ADMITI-LA APENAS A CASAIS.

AVISO TJ Nº SN21, DE 07/05/2002

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

1.2 - NO CASO DE CONIVÊNCIA DOS PAIS E NÃO HAVENDO PARENTES COM HABILITAÇÃO, SE A CRIANÇA TIVER PERFIL, DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA ADOÇÃO. ALÉM DO MAIS, O FATO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DPCA, PARA PROVIDÊNCIAS DE ORDEM PENAL.

13.1 - RECOMENDA-SE O ATENDIMENTO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA A PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM PRIORIDADE ABSOLUTA, INTEGRANDO TODAS AS VARAS COM COMPETÊNCIA EM INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DIRETA PARA A CEJA-RJ DE CADASTRO PARA ADOÇÃO.

13.2 - RECOMENDA-SE A CRIAÇÃO DE CADASTROS PARALELO AO DE ADOÇÃO (CADASTRO DE GUARDA) BUSCANDO PARCERIA COM AS INSTITUIÇÕES JÁ EM FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE AS RELIGIOSAS, PREPARANDO, INSTRUINDO E ORIENTANDO OS INTERESSADOS SOBRE A PROVISORIEDADE DA GUARDA E A NECESSIDADE DO ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE COM O PROBLEMA DA CRIANÇA ABANDONADA.

AVISO TJ Nº 29, DE 12/06/2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br